

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 15/2024 QUE ENTRE SI FAZEM DO CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL CEASA-DF E A PMG CONTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CREA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E DETALHAMENTO DE PROJETOS, DE ACORDO COM SUAS ESPECIALIDADES, VISANDO APRESENTAR SOLUÇÕES OTIMIZADAS NO ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DE REFORMAS, AMPLIAÇÕES E/OU E CONSTRUÇÕES NAS DEPENDÊNCIAS DA CEASA-DF, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADE E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ([121711870](#)).

PROCESSO SEI-GDF Nº 00071-00000490/2023-60.

Por intermédio do Processo Eletrônico SEI-GDF 00071-00000490/2023-60, os **CONTRATANTES** celebram o presente Contrato n.º 15/2024, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA – DAS PARTES

CONTRATANTE – CENTRAIS DE ABASTECIMNTO DO DISTRITO FEDERAL CEASA-DF, doravante denominado CEASA-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.314.310/0001-80, com sede no Setor SIA Sul - Quadra 10/05, CEP: 71.200-100, Brasília/DF, representado pelo seu Presidente o Sr. **BRUNO SENA RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 2.129.547-SSP/DF, CPF 002.140.031-83, juntamente com o Diretor de Administração e Finanças **AUGUSTO PEDRO SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº. 2667680- SSP-DF, CPF nº 017.590.401-42

CONTRATADA: PMG CONTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.594.624/0001-30, com sede na Av. Antônio Carlos Magalhães, 2573, Edif. Royal Trade, Sala 109 — Brotas Salvador-Bahia, CEP. 40.280-902, telefone/fax: (71) 3239-1886, neste ato representada pela Senhora **ERIVANDINA SOARES SANTANA**, nacionalidade brasileira, estado civil viúva, portador(a) do RG nº 993453 e inscrito no CPF sob o nº 350.668.575-91, residente e domiciliado á Rua Emilio Odebrecht número 321, apto 402, Salvador - BA, já qualificado no contrato, de acordo com a representação legal.

CLÁUSULA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação Presencial nº 01/2023 (SEI nº 122763686), para fins de REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, devidamente homologado Termo de Homologação CEASA-DF/PRESI (SEI nº 126523065), da Proposta da Empresa PMG atualizada com Cronograma (SEI nº 126359823) e será regida pelas condições estabelecidas neste Edital, sob a regência do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, com alterações da Lei Complementar nº 147/14, pela Lei Distrital nº 4.611/11, Decreto Distrital nº 7.892/2013, Decreto Distrital nº 39.103/2018, Decreto Distrital nº 25.966/2005, Lei Distrital nº 6.112/2018, Decreto Distrital nº 40.388/2020, além das demais normas pertinentes.

CLÁUSULA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto, sob demanda, a prestação de prestação de serviços de engenharia para elaboração, desenvolvimento e detalhamento de Projetos, de acordo com suas especialidades, visando apresentar soluções otimizadas no atendimento às demandas de reformas, ampliações e/ou e construções nas dependências da CEASA-DF, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações Edital de Licitação Presencial nº 01/2023 (SEI nº 122763686), Termo de Referência 7 (SEI nº 121711870), e da Proposta da Empresa PMG atualizada com Cronograma (SEI nº 126359823), que passam a integrar o presente Termo.

0.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Licitação Presencial nº 01/2023 (SEI nº 122763686), identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição.

1. CLÁUSULA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada unitária e por demanda, de acordo com as necessidades e emissão de Ordens de Serviços a serem emitidas.

2. CLÁUSULA – DO VALOR

2.1. O valor total do contrato é de R\$ 2.167.579,42 (dois milhões, cento e sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos), referente ao saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº 02 (SEI nº 127860568), considerando que parte da referida Ata já foi executada, conforme detalhado no Despacho (SEI nº 157038247), procedente do Orçamento da CEASA-DF.

2.2. Em período inferior a 01 (um) ano, os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com §1º, do art. 2º, da [Lei nº 10.192/2001](#), ressalvada a hipótese prevista no art. 6º, LIX, da Lei nº 14.133/2021. Ultrapassando esse período, os mesmos serão reajustados anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a contar da data de apresentação da proposta de 19/10/2023.

2.3. A proposta de preços e os futuros pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato (reequilíbrio, reajustamento e repactuação) deverão adotar a função truncar do Excel em 2 (duas) casas decimais, a fim de padronizar os cálculos e evitar possíveis imprecisões e distorções nos preços que compõem a Planilha de Custos e Formação de Preços conforme registrado na Ata da Sessão de Licitação Presencial nº 01/2023 (SEI nº 125320144).

3. CLÁUSULA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Unidade Orçamentária: **14.202**
- Fonte de Recurso: **51** – Recursos Próprios
- Programa de Trabalho: **23.451.6001.1984.7903**
- Projeto / Atividade / Denominação: **CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO E PRÓPRIOS - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL**
- Grupo de Despesa: **44**
- Esfera: **3**

3.1. Poe se tratar de um contrato sobre demanda o Empenho inicial referente a despesa do contrato será emitida em momento oportuno mediante disponibilidade orçamentária, solicitação do(s) Fiscal(is) do Contrato e autorização da autoridade competente.

3.2. O empenho inicial para contratação da empresa é de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2024NE000210, emitida em 28 de novembro de 2024, na modalidade Estimativo (SEI nº. 157241786).

3.3. Cumpre ressaltar que o valor empenhado para assinatura do contrato refere-se ao estimado para os gastos no exercício de 2024, conforme Despacho 157210108, ficando o saldo remanescente a ser empenhado no exercício de 2025.

4. CLÁUSULA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil da

CEASA-DF, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

4.2. a Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

4.3. as Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item 7.1, I, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

4.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA-DF, CNPJ sob o nº 00.314.310/0001-80.

4.5. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

4.6. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

4.8. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, a empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresenta, também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal;

4.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

4.10. Os pagamentos, pelo CONTRATANTE de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

4.11. os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

4.12. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

4.13. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

4.14. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

4.15. Os pagamento serão executados mediante previa análise e aceitação da área técnica/executor do contrato, para a questão do pagamento os a serem apresentados serão divididos em percentuais conforme descrito abaixo:

Estudo preliminar	20%
Anteprojeto	20%
Projeto básico	25%
Projeto executivo	35%
Totalizando	100%

Nota: Tendo em vista que os projetos estão sendo desenvolvidos em sistema BIM (Building Information Modeling), o desenvolvimento do estudo preliminar, anteprojeto e do projeto básico, sendo assim são executados de forma simultânea, promove uma integração e colaboração contínua entre todas as partes envolvidas no projeto, o que permite um fluxo de trabalho mais ágil e eficiente, sendo assim a apresentação do Projeto básico já compreende os percentuais 20% estudo preliminar, 20% anteprojeto e 25% projeto básico

4.16. As entregas funcionarão por etapas. A cada etapa entregue, a área técnica deverá analisar os desenhos entregues e autorizar o início da etapa seguinte. O prazo para análise dos projetos enviados será de 30 (trinta) dias. A devolutiva do projeto deverá ocorrer neste prazo, e após o novo recebimento do projeto com as alterações solicitadas, o prazo para análise será prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

4.17. As etapas do projeto arquitetônico são descritas abaixo:

• Estudo preliminar (EP): Nessa etapa os ambientes já começam a ser dispostos de acordo com suas dimensões e localizações na edificação, demonstrando como o projeto se organizará. Os elementos construtivos, componentes principais e técnicas construtivas a serem empregadas começam a ser definidos. Ao apresentar desenhos gerais - implantação, planta de pavimentos, cobertura, cortes e elevações, que podem ser acompanhados por memoriais descritivos, perspectivas, maquetes, fotografias, montagens e até mesmo recursos audiovisuais, o EP é o primeiro momento que se aproxima da entrega final do projeto.

• Anteprojeto (AP): Após aprovação do EP, começa o AP, que irá analisar todas as informações técnicas que devem ser produzidas, definir todos os elementos da edificação e os componentes construtivos relevantes. Portanto, além de atualizar todo o material que foi produzido no EP, nessa etapa cabe trazer planta e cortes de terraplanagem, e detalhes dos elementos da edificação. Aqui também se torna obrigatória a apresentação de um memorial descritivo do projeto.

• Projeto Básico (PB): O projeto básico se aproxima muito da etapa final e é o instrumento que contém todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

• Projeto Executivo (PE): com mais detalhes do que o projeto básico, contém todas as informações que realmente se usa na execução da construção.

Nota 01: Os projetos complementares de engenharia e especificações técnicas apenas serão iniciadas após a etapa do anteprojeto arquitetônico ser aprovada e finalizada.

4.18. SOBRE OS PAGAMENTOS E MEDIÇÕES

4.18.1. Os pagamentos serão executados mediante prévia análise e aceitação da área técnica e do executor do contrato.

4.18.2. As medições serão feitas conforme os percentuais relatados abaixo:

01. SERVIÇOS INICIAIS

01.01. Levantamento cadastral de edificações: A medição ocorrerá em sua totalidade após a entrega completa do levantamento.

01.02. Levantamento topográfico, planialtimétrico e cadastral, incluindo inventário florestal e plano de supressão vegetal: A medição ocorrerá em sua totalidade após a entrega completa do levantamento.

01.03. Sondagem: A medição ocorrerá em sua totalidade após a entrega completa do relatório de sondagem.

02. PROJETO DE ARQUITETURA

02.01. Projeto de Arquitetura:

A medição ocorrerá de forma parcial, conforme os percentuais descritos abaixo:

- Estudo preliminar aprovado: 20%
- Anteprojeto aprovado: 20%
- Projeto básico aprovado: 25%
- Projeto executivo: 35%.

02.02. Projeto de Urbanização e paisagismo:

A medição ocorrerá de forma parcial, conforme os percentuais descritos abaixo:

- Estudo preliminar aprovado: 20%
- Anteprojeto aprovado: 20%
- Projeto básico aprovado: 25%
- Projeto executivo: 35%.

02.03. Projeto de Acessibilidade:

A medição ocorrerá de forma parcial, conforme os percentuais descritos abaixo:

Estudo preliminar aprovado: 20%

Anteprojeto aprovado: 20%

Projeto básico aprovado: 25%

Projeto executivo: 35%.

02.04. Projeto de Comunicação Visual:

A medição ocorrerá de forma parcial, conforme os percentuais descritos abaixo:

- Estudo preliminar aprovado: 20%
- Anteprojeto aprovado: 20%
- Projeto básico aprovado: 25%
- Projeto executivo: 35%.

03. PROJETOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA

03.01. Projeto de Fundação e Estrutura:

A medição ocorrerá de forma parcial, conforme os percentuais e etapas descritas abaixo:

- Após a aprovação do anteprojeto arquitetônico, junto com o projeto básico: 50%
- Na entrega do projeto executivo arquitetônico completo: 50%

03.02. Projeto de Estruturas:

A medição ocorrerá de forma parcial, conforme os percentuais e etapas descritas abaixo:

- Após a aprovação do anteprojeto arquitetônico, junto com o projeto básico: 50%
- Na entrega do projeto executivo arquitetônico completo: 50%

03.03. Análise de Conformidade:

A medição ocorrerá de forma parcial, conforme os percentuais e etapas descritas abaixo:

- Após a aprovação do anteprojeto arquitetônico, junto com o projeto básico: 50%
- Na entrega do projeto executivo arquitetônico completo: 50%

03.04. Projeto de Instalações Elétricas:

A medição ocorrerá de forma parcial, conforme os percentuais e etapas descritas abaixo:

- Após a aprovação do anteprojeto arquitetônico, junto com o projeto básico: 50%
- Na entrega do projeto executivo arquitetônico completo: 50%

03.05. Projeto do Sistema de Cabeamento Estruturado:

A medição ocorrerá de forma parcial, conforme os percentuais e etapas descritas abaixo:

- Após a aprovação do anteprojeto arquitetônico, junto com o projeto básico: 50%
- Na entrega do projeto executivo arquitetônico completo: 50%

03.06. Projeto de Controle de Acesso e CFTV:

A medição ocorrerá de forma parcial, conforme os percentuais e etapas descritas abaixo:

- Após a aprovação do anteprojeto arquitetônico, junto com o projeto básico: 50%
- Na entrega do projeto executivo arquitetônico completo: 50%

03.07. Projeto de Sonorização:

A medição ocorrerá de forma parcial, conforme os percentuais e etapas descritas abaixo:

- Após a aprovação do anteprojeto arquitetônico, junto com o projeto básico: 50%
- Na entrega do projeto executivo arquitetônico completo: 50%

03.08. Projeto de Acústica:

A medição ocorrerá de forma parcial, conforme os percentuais e etapas descritas abaixo:

- Após a aprovação do anteprojeto arquitetônico, junto com o projeto básico: 50%
- Na entrega do projeto executivo arquitetônico completo: 50%

03.09. Projeto de Instalações Hidrossanitárias (Áreas Edificadas):

A medição ocorrerá de forma parcial, conforme os percentuais e etapas descritas abaixo:

- Após a aprovação do anteprojeto arquitetônico, junto com o projeto básico: 50%
- Na entrega do projeto executivo arquitetônico completo: 50%

03.10. Projeto de Instalações Hidrossanitárias (Áreas Urbanizadas):

A medição ocorrerá de forma parcial, conforme os percentuais e etapas descritas abaixo:

- Após a aprovação do anteprojeto arquitetônico, junto com o projeto básico: 50%
- Na entrega do projeto executivo arquitetônico completo: 50%

03.11. Projeto de Instalações de Drenagem Pluvial:

A medição ocorrerá de forma parcial, conforme os percentuais e etapas descritas abaixo:

- Após a aprovação do anteprojeto arquitetônico, junto com o projeto básico: 50%
- Na entrega do projeto executivo arquitetônico completo: 50%

03.12. Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio:

A medição ocorrerá de forma parcial, conforme os percentuais e etapas descritas abaixo:

- Após a aprovação do anteprojeto arquitetônico, em consulta prévia com o CBMDF: 15%
- Após aprovação da consulta prévia, junto com o projeto básico: 35%
- Na entrega do projeto executivo arquitetônico completo: 50%

03.13. Projeto de Climatização e Circulação Vertical:

- Após a aprovação do anteprojeto arquitetônico, junto com o projeto básico: 50%

03.14. Projeto de Automação:

- Após a aprovação do anteprojeto arquitetônico, junto com o projeto básico: 50%

03.15. Projeto de Certificação Sustentável:

A medição ocorrerá de forma parcial, conforme os percentuais e etapas descritas abaixo:

- Após a aprovação do anteprojeto arquitetônico, junto com o projeto básico: 50%
- Na entrega do projeto executivo arquitetônico completo: 50%

03.16. Maquete eletrônica:

- Estudo preliminar aprovado: 20%
- Anteprojeto aprovado: 20%
- Projeto básico aprovado: 25%
- Projeto executivo: 35%.

04. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

04.01. Planilha de Quantitativos:

A medição ocorrerá em sua totalidade após a entrega completa do orçamento analítico.

04.02. Coordenação de Projetos:

A medição ocorrerá de forma parcial, conforme os percentuais descritos abaixo:

- Estudo preliminar aprovado: 20%

- Anteprojeto aprovado: 20%
- Projeto básico aprovado: 25%
- Projeto executivo: 35%.

5. **CLÁUSULA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura, observadas as demais disposições de Edital, Termo de Referência, da Proposta, do art. 12 da Lei nº 7.892/2013, conforme disposto no Decreto Distrital nº 39.103/2018 e demais normas e alterações.

5.2. Caso ocorra a necessidade de prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante contratada continuam mais vantajosas para o CEASA-DF.

5.3. Podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, através de aditamento, por igual e sucessivos períodos, observando o limite preestabelecido, limitada a sessenta meses, se for o caso, em conformidade como art. 71 da Lei nº 13.303/2016, qual seja, o limite legal de até 5 (cinco) anos.

6. **CLÁUSULA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

6.1. Conforme Edital Item 18, Cap. XVIII, transcrito abaixo:

18. CAPÍTULO XVIII – GARANTIAS

18.1. Para garantia das condições do contrato a ser firmado com a CEASA/DF, esta poderá solicitar da empresa vencedora o recolhimento da garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, até o máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do termo de contrato e antes da protocolização da fatura.

18.2. Em caso de prorrogação contratual de valor e prazo, a garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do aditamento.

18.3. A garantia poderá ser dada através de qualquer uma das seguintes modalidades:

I. caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

II. seguro-garantia, ou;

III. fiança bancária.

18.4. No caso de caução com títulos da dívida pública estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor, prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

18.5. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 1.491, do Código Civil.

18.6. No caso de fiança bancária, esta deverá ser apresentada em original, emitida por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e a cobertura deverá compreender até o término do Contrato.

18.7. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizado monetariamente.

18.8. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Ato Convocatório, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta ao aceite do Contrato, implicando na imediata anulação do mesmo.

7. **CLÁUSULA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

7.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência/Projeto Básico:

- Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere ao objeto, através de servidor designado ao qual competirá o recebimento do objeto e de tudo dará ciência ao credenciante.
- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato.
- Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas, irregularidades ou imperfeições, fixando prazo para sua correção no decorrer da execução do contrato.
- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias financeiras em vigor.
- Designar, empregado para atuar como Executor do Contrato, o qual desempenhará uma efetiva fiscalização da execução do contrato a ser assinado entre a CEASA/DF e a empresa contratada, bem como praticar

todos os atos necessários ao exercício desse dever-poder administrativo.

- Constituem demais obrigações do Contratante, as contidas no e seus anexos.

8. CLÁUSULA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve, além de outras obrigações descritas no Termo de Referência/Projeto Básico:

- Executar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos neste edital e seus anexos.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- Indicar preposto, por ocasião da assinatura do contrato, objetivando prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, dentre outras atribuições, durante a vigência do contrato, indicando o nome e telefone do preposto que irá representá-la quando da execução do contrato.

9. CLÁUSULA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na Lei 13.303, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

9.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

9.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10. CLÁUSULA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto 44.330/2023 e alterações posteriores.

10.2. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/16 e no art. 156, da Lei nº 14.133/21, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

10.3. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/16, a CONTRATADA que:

10.4. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.5. Ensejar o retardamento do fornecimento ou a execução do seu objeto;

10.6. Não mantiver a proposta;

10.7. Falhar ou fraudar a execução do contrato;

10.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

10.9. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.10. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.11. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

10.12. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CEASA/DF poderá aplicar as seguintes sanções, garantida a prévia defesa à CONTRATADA, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, graduação das penalidades e a gravidade das faltas cometidas:

10.13. advertência por escrito - sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante.

10.14. multa:

- moratória de até **0,03%** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;

- moratória de até **0,03%** por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;
- compensatória de até **1%** calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;
- compensatória de até **5%** calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial;
- compensatória de até **10%** calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

10.15. suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a CEASA/DF, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

- por até **3 (três) meses**, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;
- por até **6 (seis) meses**, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;
- por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;
- por até **1 (um) ano**, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;
- por até **2 (dois) anos**, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

10.16. As penalidades decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

10.17. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30%(trinta por cento) do valor do contrato.

10.18. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo a contratante descontá-la na sua totalidade da garantia.

10.19. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.20. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Presidente da sociedade, desde que justificado com base na gravidade da infração.

10.21. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

10.22. Rescisão unilateral do contrato, pela CONTRATANTE, sem prejuízo da penalidade acima descrita e daquelas previstas na Legislação vigente, nas seguintes hipóteses:

- paralisação dos serviços por parte da CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE e/ou existência de força maior;
- subcontratação total ou parcial do objeto por parte da CONTRATADA, ou a associação da CONTRATADA com outrem, sem a expressa anuência da CONTRATANTE;
- cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a execução deste contrato;
- decretação de falência ou pedido de recuperação judicial/extrajudicial da CONTRATADA;

- alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
- inobservância, por parte da CONTRATADA, das recomendações, por escrito para correção das irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- não recolhimento de todo e qualquer tributo, contribuição social, fiscal ou para fiscal decorrente direta ou indiretamente ao presente contrato.

10.23. As sanções previstas no subitem 20.2, incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5(cinco) dias úteis.

10.24. Ao longo do período contratual de 90 (noventa) dias, prorrogáveis sucessivamente por igual período e limitado à vigência do contrato, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela CONTRATANTE das multas compensatórias correspondente à cláusula 20.2, inciso II, cujo fato da CONTRATANTE relevar qualquer falta não implicará em novação.

10.25. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

10.26. No caso de aplicação das sanções estabelecidas nesta cláusula, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela CONTRATADA, de acordo com a característica e possibilidade de punição. Cabe esclarecer que os exemplos não são limitantes e podem sofrer adaptações e acréscimos.

11. CLÁUSULA – DA RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido, na forma prevista no Edital de Pregão Eletrônico, observado o disposto no art. 69 da lei federal 13.303/2016 e nos termos do RILC da CEASA-DF, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12. CLÁUSULA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

12.5. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

- incentive a violência;
- seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- seja homofóbico, racista e sexista;
- incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

13. CLÁUSULA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

13.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

14. CLÁUSULA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. A CEASA/DF, por meio de Instrução e Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

15. CLÁUSULA - PREPOSTO DA CONTRATADA

15.1. A **CONTRATADA** indicará ao Fiscal do Contrato a relação do(s) profissional(is), para representá-la perante o DER/DF na execução do presente Contrato.

16. CLÁUSULA - DAS GARANTIAS E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

16.1. A **CONTRATADA** deverá manter, pelo prazo 60 (sessenta) meses, a partir da data do recebimento definitivo, a garantia, apoio técnico necessárias, inclusive na verificação do As Built após a realização do projeto.

16.2. A **CONTRATADA** deve comprometer-se em iniciar as medidas corretivas pertinentes, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pela CEASA-DF, sob pena de sofrer as sanções previstas em lei e/ou no termo contratual.

17. CLÁUSULA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

17.1. A **CONTRADADA** deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** a relação do(s) Responsável(is) Técnico(s) e o(s) registro(s) de Responsabilidade Técnica - RT (CAU - RRT, CONFEA/CREA - ART e CFT/CRT - TRT, etc.) no(s) respectivo(s) conselho(s) profissional(is), pelos serviços objeto do presente Contrato.

17.2. O descumprimento injustificável no item acima ensejará a **CONTRATADA** as sanções previstas cláusula décima sexta – das sanções, deste contrato.

18. CLÁUSULA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, **até o quinto dia útil do mês** seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente das CEASA/DF (art. 6º, lei federal 13.303/2016 c/c art. 61, parágrafo único, lei federal n. 8.666/1993, de forma subsidiária).

19. CLÁUSULA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado em suas cláusulas, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também, é datado e assinado eletronicamente por meio de *login* e senha, pelos representantes das partes.

Brasília- DF, ____ de _____ de 2024.

Pela CEASA/DF	Pela CEASA/DF	Pela CONTRATADA
---------------	---------------	-----------------

BRUNO SENA RODRIGUES Presidente da CEASA/DF	AUGUSTO PEDRO SILVA Diretor de Administração e Finanças	ERIVANDINA SOARES SANTANA Representante Legal
TESTEMUNHAS		
IGOR PIMENTEL CRUZ 068.844.596-97	DIEGO LOPES COSTA 012.312.961-63	



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO PEDRO SILVA - Matr.0000121-6, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 28/11/2024, às 15:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SENA RODRIGUES - Matr.0000121-5, Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A**, em 28/11/2024, às 15:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ERIVANDINA SOARES SANTANA, Usuário Externo**, em 28/11/2024, às 15:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IGOR PIMENTEL CRUZ - Matr.0000122-8, Chefe de Gabinete**, em 28/11/2024, às 15:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO LOPES COSTA - Matr.000001247, Executor(a) de Contrato**, em 28/11/2024, às 17:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=157248699)
verificador= **157248699** código CRC= **482C8F9D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SIA Sul Trecho 10, Lote 05 - Bairro SIA Guará - CEP 71208900 -
Telefone(s):
Site - www.ceasa.df.gov.br